

Projeto de lei
Nº 36/2016

“Institui a Virada Cultural municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1 - Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião, a **Virada Cultural Municipal** consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais e os equipamentos públicos.

Art. 2 - São objetivos da Virada Cultural:

- I** - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II** - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III** - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV** - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências central, costa norte e na costa sul;
- V** - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI** - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3 - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I** - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Agosto;
- II** - ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III** - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
- IV** - O evento se concentrará na Região Central e contemplará também manifestações de pequeno porte também na Costa Norte e Costa Sul em diversos locais do município;
- V** - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI** - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4 - Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 5 - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I** - artes plásticas, visuais e performance;
- II** - literatura;
- III** - atividade circense;
- IV** - cultura popular e artesanato, história da cidade de São Sebastião
- V** - dança
- VI** - teatro;
- VII** - hip-hop;
- VIII** - literatura e sarau;
- IX** - música;
- X** - cultura digital e tecnologia, vídeo, fotografia e cinema;
- XI** - moda;

- XII** - saúde e nutrição;
- XIII** - gastronomia;
- XIV** - cidadania e debates;
- XV** - design;
- XVI** - artes marciais;
- XVII** - discotecagem.

Art. 6 - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

- I** - fiscalização e segurança pública;
- II** - ordenação do sistema viário;
- III** - resgate móvel;
- IV** - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI** - limpeza;
- VII** - transporte público durante todo o período do evento.

Art.7 - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 09 (nove) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, das Sociedades Civas Organizadas (04) integrantes, quatro (04) integrantes do Conselho de Cultura Municipal, e por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 8 - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e/ou eletrônico, devendo ser destinado 70% das vagas a artistas locais, sendo 20% das atrações para aqueles que nunca participaram de nenhum evento cultural no município.

Art. 9 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

“REINALDINHO”

VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Como é de conhecimento dos nobres colegas e de toda a sociedade, a chamada Virada Cultural. A ‘Virada’ consiste em evento cultural com duração de 24 horas ininterruptas, aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à realização de manifestações das diversas formas de expressão artística.

Os benefícios do evento para a cidade de São Sebastião extrapolam a esfera cultural.

No ponto de vista turístico e econômico, a Virada Cultural, além de ter grande adesão do público do município, também, poderá contar com uma grande presença de visitantes de outras cidades.

Com isso, os visitantes que vierem a São Sebastião, podem se hospedar em hotéis, albergues, pensões e flats, bem como consumirem em bares, restaurantes, lanchonetes e utilizaram ônibus. Diante disso nota-se que, a Virada Cultural, além dos benefícios trazidos à população em geral no âmbito cultural, possui um efeito em cascata que movimenta e leva benefícios a diversas áreas da economia sebastianense e região, como comércio e prestação de serviços.

“O sucesso do evento com o público que já ocorre em diversas cidades reflete-se, além da presença massiva das pessoas, pelo retorno de mais de 50% do público, que já esteve presente em edições passadas do evento. É possível dizer que a ‘Virada’ já entrou para o calendário das cidades e das pessoas que marcam presença no evento”.

Diante de tal êxito, a presente proposta visa instituir a Virada Cultura, evento a ser realizado em **final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Agosto**, consagrando-o definitivamente no âmbito das políticas públicas da Cidade de São Sebastião.

Além de consagrar normativamente as mesmas balizas que já são a marca e sucesso da Virada Cultural - tais como um evento com 24 horas ininterruptas, o apoio público para viabilização da produção do evento, a multiplicidade de expressões artísticas, etc. - a presente proposta pretende inovar em aspectos importantes como a institucionalização de uma Curadoria subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho de Cultura Municipal, com atribuições de auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da “Virada”.

Outra inovação é a realização, pelas Subprefeituras, de pequenas “viradas culturais” ao longo do ano, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal. Essa medida fará com que haja um maior número de eventos, ampliando o espaço disponível para as manifestações das diversas formas de expressões artísticas, bem como a oferta cultural para a população de São Sebastião.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Virada Cultural e, principalmente, na importância da continuidade, melhoria da qualidade de um evento que pode ser tão significativo para o município de São Sebastião.